



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 2003

(Do Sr. Enio Bacci)

Determina instalação de pontos de justificativa eleitoral nas rodovias e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24,II)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instalará pontos eleitorais, também nos Postos da Polícia Rodoviária Federal de todo o País, visando facilitar a justificativa para todos os eleitores em trânsito;

Art. 2º: O TSE confeccionará um formulário específico para a “justificativa” dos eleitores em trânsito, com todos os dados necessários para comprovação do motivo do não comparecimento a referida votação;

Art. 3º: A Polícia Rodoviária Federal, é encarregada de repassar os formulários de justificativa para os TRES;

Art. 4º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei atual, determina que os eleitores que não podem comparecer para votação por motivo de viagem ou outro qualquer, devam comparecer a uma seção eleitoral determinada, para justificação do voto ou procurarem um Cartório Eleitoral mais próximo.

Esta simples proposta, pretende beneficiar as diversas categorias de viajantes, como caminhoneiros, transportadores de passageiros, representantes comerciais, enfim , para todos que estiverem viajando para fora de seu Estado de origem.

Com a instalação destes pontos nos Postos da Polícia Rodoviária Federal, os motoristas não precisarão procurar uma cidade para providenciarem a justificativa do voto, facilitando a vida destas categorias indispensáveis e fundamentais para o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO